



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 004/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Cesta Básica dos Funcionários da Câmara Municipal de Paulicéia, autorizando a conversão em Vale Alimentação e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores, o benefício correspondente ao cartão alimentação, em substituição a Cesta Básica.

§1º - o valor inicial do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Poder Legislativo, utilizando-se o índice da variação dos valores da cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

I – a utilização do benefício será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada.

II – o benefício será lançado até o último dia útil do mês em referência. A partir de quando poderá ser usufruído pelo servidor.

§2º - O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas as outras hipóteses de licenças remuneradas (maternidade, paternidade, prêmio, entre outras da mesma espécie).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 004/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.

I – O servidor não terá direito ao benefício em se tratando de licença particular ou afastamento não remunerado ou, ainda, no caso de faltar injustificadamente por três dias ou mais no mês.

II – O benefício será proporcional aos dias trabalhados dentro do mês em caso de se tratar de mês de admissão, aposentadoria ou demissão.

III – No mês da posse ou exoneração, somente fará jus ao benefício o servidor que contar com pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho, no mês correspondente ao pagamento.

IV – Os ocupantes de dois cargos não poderão perceber dois benefícios.

V – O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhado será restituído ou compensado no mês subsequente.

VI – A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo dos créditos para serem utilizados em meses subsequentes, não podendo haver qualquer perda do empregado.

VII – No caso de exoneração ou aposentadoria, os créditos acumulados terão que ser utilizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias – pois não ocorrendo haverá a perda do valor, que retornará aos cofres municipais.

ARTIGO 2º - O valor do benefício obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios, em empresas previamente conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 004/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.

ARTIGO 3º - Para o repasse do benefício de que trata o artigo 1º, o Presidente da Câmara poderá firmar convênio com empresa do ramo de administração de cartões, desde que não haja qualquer custo para o Legislativo.

Parágrafo Único – As empresas comerciais do ramo de alimentação que tiverem interesse em fornecer alimentação “in natura” para os servidores beneficiados com o cartão alimentação manterão convênio com a empresa operadora de cartões, contratada pela Câmara.

ARTIGO 4º - As empresas poderão comercializar, por meio de cartão alimentação ora tratado, somente produtos alimentícios, sob pena de sofrerem as punições cabíveis.

ARTIGO 5º - Não haverá qualquer custo aos servidores pela implantação do benefício do cartão alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único – Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão poderá ser cobrado pela administradora do cartão taxa para emissão de novo cartão.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da concessão dos cartões alimentação de que trata esta lei correrão por conta dos recursos próprios.

ARTIGO 7º - O cartão alimentação instituído por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
pauliceia@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N. 004/17 – DE 11 DE ABRIL DE 2017.

III – não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, será coberto pela dotação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0002- Secretaria da Câmara
– 00 - Poder Legislativo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Paulicéia, 11 de abril de 2017.

ERMES DA SILVA

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão
desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretor Administrativo=